



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO: 001869689/2020

PARECER N° 56/2020 – ASJUR

INTERESSADO: RAFAEL WARISS VEIGA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO 144/2017

PARECER

I. RELATÓRIO

Vem para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o **Memorando n° 027/2020 – DTI**, expedido em 12 de agosto de 2020, pelo Departamento de Tecnologia da Informação, requerendo a emissão de parecer jurídico a respeito da elaboração do 3º Termo Aditivo do Contrato 144/2017, firmado entre a FUNBOSQUE – FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA e MAC ID COMERCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, o qual prevê prorrogação do contrato 144/2017 pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes da cláusula TERCEIRA, item 3.1, viabilizando a continuidade dos serviços de reprografia aos servidores e alunos da Fundação.

O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 01 de setembro de 2017, cujo objeto se constitui “contratação de pessoa jurídica especializada na gestão para prestação de serviços de reprografia na FUNBOSQUE”.

Conforme estabelece a cláusula terceira (DA VIGÊNCIA), fora estabelecido um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a terceira prorrogação, com prazo de vigência a contar de 06/08/2020, nos moldes do **3º Termo Aditivo**.

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpre informar que em 06/08/2019 foi firmado entre a FUNBOSQUE – FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA e MAC ID COMERCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA., o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 144/2017 prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses em novo período, a saber, 06/08/2019 à 06/08/2020, sem aditamento de valor.

O interesse, a conveniência e a justificativa da Administração para prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, conforme documentos anexos.

Quanto ao critério relativo à dotação orçamentária, a Administração informa haver capacidade financeira para custear a prorrogação de mais doze meses contratuais.

Sobre a regularidade da CONTRATADA, foram incluídas as certidões pertinentes e necessárias a comprovação da idoneidade desta.

Outrossim, identificamos o Parecer Técnico emitido pelo Departamento da Tecnologia da Informação atestando que as determinações exigidas pela administração para prorrogar o contrato 144/2017, através do 3º termo aditivo estão sendo gradativamente adimplidas.

Diante do exposto, requer-se a prorrogação do contrato nº 144/2017 pelo período de 12 (doze) meses.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado versa sobre a prorrogação de prazo, tratando-se de possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo é cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços estão sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Setor de Tecnologia da Informação da FUNBOSQUE.

Sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, estando enquadrado o período dentro dos parâmetros legais, e avaliando os documentos do contratado, bem como a justificativa e parecer técnico apresentado, entendo pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

II. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

“Educando gerações para a sustentabilidade”

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº
Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450
Fone (091) 3267-1444 - Email: funbosque@cinbesa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Setor de Tecnologia da Informação.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, os documentos reguladores fiscais da empresa, os quais foram apresentados nessa oportunidade, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Para fins de respaldo das informações prestadas neste parecer, informa-se que a veracidade dos documentos constantes dos autos é de responsabilidade da Administração e que a análise desta PJU não alcança aspectos técnicos ou de mérito administrativo.

É o Parecer, S.M.J.

Ilha de Caratateua, 06 de agosto de 2020.


ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 16.968

"Educando gerações para a sustentabilidade"